

LEI Nº. 462/2010

EMENTA: Dispõe sobre o Salário Mínimo dos servidores do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriundo do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jupi autorizada a elevar o salário de todos os níveis para R\$ 510,00 (quinhentos reais) que estejam percebendo valor inferior ao mínimo nacional a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Art. 2º - As cotas do salário família pagas aos servidores do Poder Legislativo será de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por cada dependente, obedecendo o disposto nos Artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 408/2006 de 09/11/2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, obedecendo às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A vigência desta Lei será retroativa ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Jupi-PE, em 09 de Abril de 2010.



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL

PREFEITA DE JUPI/PE

